



LEI Nº 1.515, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de incentivos e benefícios fiscais para empresas que se estabeleçam no Município de Bezerros ou que nele ampliem suas atividades, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de concessão de benefícios fiscais para as empresas que se instalarem ou expandirem suas atividades neste município, a fim de promover a atração de investimentos produtivos, geradores, mantenedores de empregos, renda e receitas tributárias.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, os tributos fiscais alcançados para concessão dos benefícios serão:

- a) Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- b) Taxa de Licença e Funcionamento – TLF;
- c) Taxas de Licença para Execução de Obras.
- d) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQ); e
- e) Imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI.

**CAPÍTULO II
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 2º As atividades econômicas, objeto dos incentivos e benefícios fiscais estabelecidos nesta Lei, observarão a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Atração, Manutenção e Ampliação de Investimentos para o Desenvolvimento, tem como objetivos:

- I. Estimular a criação, implantação, expansão, manutenção, modernização e ampliação de empresas e empreendimentos industriais, de agronegócios, de base científica e tecnológica, comerciais, de prestação de serviços, dentre outros;
- II. Fomentar a criação de postos de trabalho e reduzir os índices de desemprego no Município;
- III. Facilitar a transferência das atividades industriais, comerciais e de prestadores de serviços, atualmente implantadas, para áreas especialmente instituídas para esse fim, eliminando, gradativamente, eventuais casos de negativo impacto nas áreas residenciais e/ou de proteção ambiental ou que estejam em desconformidade com o estabelecido nos instrumentos de planejamento e ordenamento da cidade;



- IV.** Promover um desenvolvimento e expansão urbana sustentáveis e ordenados, com respeito à legislação urbanística e ambiental, em especial ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- V.** Promover um ambiente de negócios simplificado, eficaz e favorável à atração de novos investimentos do setor privado e público, bem como para a expansão daqueles já existentes;
- VI.** Criar soluções que elevem a competitividade da municipalidade através da desburocratização dos procedimentos municipais para a atração e expansão de investimentos.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS, DO REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E DO PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Seção I

Dos Procedimentos e do Requerimento de Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais

Art. 3º Fica criado o Requerimento de Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais, Anexo I da Presente Lei, sendo este o instrumento hábil para coleta de dados, o qual deverá contemplar todas as informações à análise prévia da Secretaria da Fazenda do Município, com a finalidade de examinar as solicitações das pessoas jurídicas interessadas em aderir aos incentivos e benefícios fiscais e, após o exame, deferir ou indeferir o(s) requerimento(s) protocolado(s).

§ 1º O sítio eletrônico do Município estará à disposição das empresas interessadas, contendo o acesso aos arquivos que se referem à presente Lei, bem como aos formulários e demais documentos necessários para preenchimento, além da lista de documentos necessários para apresentação no ato da Solicitação da Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais.

§ 2º Após o protocolo do Requerimento de Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais, acompanhado de todos os documentos exigidos e do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, a Secretaria da Fazenda do Município terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a análise preliminar de admissibilidade do requerimento.

§ 3º A administração pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para realizar o deferimento ou não do pedido de concessão dos Incentivos e Benefícios Fiscais, podendo, de forma justificada, e por interesse da administração, prorrogar o prazo aqui estabelecido, por mais 30 (trinta) dias corridos, após a entrega de todos os documentos solicitados.

§ 4º Em sendo reconhecido o direito à Concessão dos Incentivos e Benefícios Fiscais, a Secretaria da Fazenda Municipal emitirá parecer final contendo a lista dos incentivos fiscais concedidos, totais ou parciais, dentre aqueles requeridos, com os respectivos períodos de isenção.

§ 5º Atestada a inadmissibilidade do pedido, a Secretaria da Fazenda devolverá o processo ao Setor de Protocolo, acompanhado de extrato de exigências, para ciência,

Pça Duque de Caxias, s/n, Centro, Bezerros – 55660-000

Tel: 3728-6700

www.bezerros.gov.pe.br



providências necessárias e cumprimento por parte do requerente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final correspondente à análise preliminar de inadmissibilidade do Pedido de Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda procederá ao cadastramento dos Incentivos e Benefícios Fiscais às empresas que se estabeleçam no Município ou nele ampliem suas atividades econômicas, desde que devidamente aprovados.

§ 1º Serão excluídas dos benefícios dispostos nesta Lei, pelo período correspondente ao qual obtiveram a(s) concessão(ões)/isenção(ões), as empresas que tenham sido beneficiadas com incentivos fiscais do Município, e que não tenham cumprido os requisitos que justificaram sua concessão.

§ 2º As empresas beneficiadas deverão estar regularizadas com o erário municipal até a data de protocolo do requerimento de pedido de Incentivos e Benefícios Fiscais junto à Secretaria da Fazenda, apresentando, para tanto, a Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou, ainda, a Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Fiscais.

§ 3º Às empresas beneficiadas com incentivos fiscais e econômicos, é vedado dar utilização diversa do propósito e finalidade previstos no Termo de Concessão de Incentivos, bem como transferir, abandonar ou desativar a unidade instalada no Município, antes de encerrado o prazo do benefício, sob pena de lançamento dos tributos não arrecadados, com os devidos acréscimos legais.

§ 4º Perderá os benefícios, a empresa que descumprir, durante o período de vigência de concessão, as informações apresentadas no Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira.

Seção II **Do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira**

Art. 5º Os interessados em aderir aos benefícios previstos na presente Lei deverão protocolar o Requerimento de Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais para solicitação de reconhecimento de isenções, acompanhado dos documentos constantes do § 1º do presente artigo, juntamente com o respectivo Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, junto à Secretaria da Fazenda.

§ 1º O Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira de que trata este artigo deverá ser instruído com as seguintes documentações:

- I. Histórico do requerente, ramo de atividade, produtos e/ou serviços a serem comercializados;
- II. Projeção de empregos que serão gerados;
- III. Incentivos requeridos;
- IV. Capital a ser investido;
- V. Cronograma de implantação;
- VI. Projeção de faturamento para os próximos 02 (dois) anos;
- VII. Estimativa do quantitativo de insumos que serão adquiridos junto ao Município pelos próximos 12 meses.



§ 3º Para efeito de avaliação das solicitações de isenção tributária da presente Lei, os projetos de viabilidade Econômico-Financeira serão analisados em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000, já calculados os impactos orçamentário-financeiro, além das seguintes diretrizes:

- I. Que possibilite desenvolvimento econômico ao Município;
- II. Que haja orçamento disponível para implementação da concessão tributária pleiteada;
- III. Que a renúncia fiscal tenha sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária municipal;
- IV. Efeito multiplicador de atividades através de serviços indiretos.

§ 4º Os critérios específicos de avaliação dos projetos, acompanhamento e prestação de contas, serão estabelecidos por meio de decreto a ser publicado pelo Poder Executivo do Município.

§ 5º A Secretaria da Fazenda, com o auxílio dos demais órgãos públicos, quando for o caso, serão responsáveis pelos seguintes procedimentos:

- I. Orientação aos empreendedores;
- II. Recepção dos projetos;
- III. Análise técnica prévia.

§ 6º A Secretaria da Fazenda do Município poderá contratar empresas, consultorias e técnicos para avaliar e opinar sobre os projetos, quando a complexidade ou especificidade dos mesmos assim o exigirem, elaborando laudos nos quais a Secretaria da Fazenda se baseará para decidir acerca dos requerimentos.

CAPÍTULO IV DOS INCENTIVOS DO PROGRAMA

Seção I Da Isenção e Redução dos Impostos

Art. 6º. Os incentivos fiscais a que se referem as alíneas “a”; “b”; “c”; “d” e “e”, do parágrafo único, do Art.1º, desta Lei, poderão decorrer de:

- I. Redução do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de até 10 (dez) anos, incidente sob a construção ou acréscimos realizados no dito imóvel, objeto da pretensa isenção, inclusive nos casos de imóveis locados, desde que, no contrato de locação, esteja previsto o recolhimento do referido imposto como ônus para o locatário, e pelo período de vigência correspondente ao prazo constante do contrato de locação;
- II. Isenção de Taxa de Licença e Funcionamento – TLF pelo prazo de até 10 (dez) anos, incidente sob o imóvel ou acréscimos realizados no dito imóvel, objeto da pretensa isenção, inclusive nos casos de imóveis locados, desde que, no contrato de locação, esteja previsto o recolhimento do referido imposto como ônus para o locatário, e pelo período de vigência correspondente ao prazo constante do contrato de locação;
- III. Isenção das Taxas de Licença para Execução de Obras, incidente sobre a construção, reforma ou acréscimos realizados no imóvel objeto do empreendimento;
- IV. Redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza



(ISSQN) em até 60% (sessenta por cento), respeitada a alíquota mínima disposta no Código Tributário Municipal - CTM, pelo prazo de até 10 (dez) anos, o qual será calculado sobre o valor real do imposto;

V. Isenção do imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI.

Parágrafo Único. Os benefícios previstos nos incisos I e IV do presente artigo poderão ser prorrogados à critério do interesse público e, desde que seja protocolado novo requerimento de concessão de Benefícios e Incentivos Fiscais, juntamente com o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e documentações exigíveis.

Art. 7º Os Incentivos e Benefícios Fiscais, e Econômicos, a que se refere o Art. 6º, vinculam-se aos novos empreendimentos, bem como às ampliações das empresas já existentes, e podem constituir-se também de:

- I. Subsídios à execução dos serviços de infraestrutura, necessários à implantação ou ampliação pretendida;
- II. Permissão de uso gratuita ou onerosa de áreas de terras ou galpões, quando pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, por até 10 (dez) anos;
- III. Permuta de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal em atendimento às solicitações de empresas instaladas no Município, desde que enquadradas nas demais exigências desta Lei;
- IV. Outros estímulos econômicos quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município.

Art. 8º Os incentivos e estímulos econômicos aplicam-se a qualquer empresa, independentemente do porte ou ramo de atividade, que se instale no Município ou nele amplie suas atividades, obedecendo aos critérios dispostos na presente Lei, para que se autorize a concessão da(s) isenção(ões).

Art. 9º Os provimentos de recursos às renúncias de receitas decorrentes dos Incentivos e Benefícios Fiscais e econômicos previstos no Art. 7º poderão ser processados através da Secretaria da Fazenda, na forma da presente Lei, desde que estejam em consonância com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10. Os benefícios concedidos com base nesta Lei cessam no momento do encerramento das atividades da empresa ou do empreendimento.

Art. 11. O Município poderá realizar a redução do período dos benefícios concedidos à empresa, bem como o seu cancelamento em caso de constatação de irregularidades.

Parágrafo Único. A apuração das irregularidades porventura havidas ou existentes será realizada mediante instauração de processo administrativo por parte da Secretaria da Fazenda, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. As empresas que realizarem a sucessão empresarial e/ou a incorporação de empreendimentos que já obtiveram os benefícios instituídos pela presente Lei, poderão, de forma prévia e em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da sucessão efetivamente realizada na Junta Comercial de Pernambuco, requerer a manutenção dos benefícios mediante solicitação através de novo Requerimento de Concessão de Benefícios e Incentivos Fiscais, desde que aprovado seu Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para que permaneçam atendidos os requisitos legais, gerais e



especiais, estabelecidos pela presente lei.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As empresas que obtiverem os incentivos e benefícios fiscais previstos nesta Lei perderão o direito de usufruí-los no caso de rescisão do Termo de Compromisso e Responsabilidade, Anexo II da Presente Lei, que se dará nas seguintes hipóteses:

I. Deixarem de comunicar à Secretaria da Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, no caso de vender, ceder, locar, permutar ou gravar o imóvel, e/ou realizar a modificação da atividade econômica, objeto do benefício, no todo ou em parte, a terceiros;

II. Transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal a outrem, sem a prévia autorização deste, ainda que limitado às mesmas condições e com prazo restante, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

Art. 14. Todos os projetos aprovados na forma desta Lei terão que ser formalizados, obrigatoriamente, através de Termo de Compromisso e Responsabilidade, cujos extratos serão publicados no Boletim Informativo via Diário Oficial do Município ou através de outro meio oficial, de acordo com as deliberações pertinentes.

Art. 15. Fica autorizada a Secretaria da Fazenda Municipal a, após devida aprovação do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e demais procedimentos, formalizar os Termos de Compromisso e Responsabilidade junto às empresas, tendo como finalidade fixar as cláusulas, as quais serão especificadas no próprio Termo de Responsabilidade.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com a União e o Estado, a fim de realizar a compensação de créditos tributários pertencentes às empresas estabelecidas ou que se estabeleçam no Município de Bezerros.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros (PE), 20 de dezembro de 2023.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
PREFEITA



LEI Nº 1.515, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

ANEXO I		REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS				
À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS - RIF						
<u>DADOS DO INTERESSADO</u>						
<i>Requerente</i>						
RG						
CPF						
Endereço	Rua:		Nº:	Controle SEFAZ	/	
	Bairro:					
	Cidade/UF:					
	País:					
Contato	Tel.:		E-mail:			
<u>DADOS DO EMPREENDIMENTO</u>						
NOME EMPRESARIAL						
CNPJ/MF						
Endereço	Rua:		Nº	Controle SEFAZ	/	
	Bairro:					
	Cidade/UF:					
	País:					
BREVE HISTÓRICO E CAMPO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA						
BENEFÍCIOS REQUERIDOS DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº XXX DE XXXXXX DE 2023					Assinale	
Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);						
Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI);						
Taxa de Licença e Funcionamento – TLF						
Taxas de Licença para Execução de Obras.						



		Assinale
ANEXOS		
CIM registrado no Município		
Consulta Prévia da Secretaria Municipal da Fazenda sobre a atividade a ser desenvolvida		
Certidão Negativa	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
	FGTS	
	Trabalhista	
Projeto Básico do Empreendimento, contendo área de atuação, prospecção de geração de empregos e porcentagem de postos de trabalho que serão ocupados por moradores de Bezerros		
Contrato Social ou Estatuto da empresa atualizado		

BEZERROS-PE, XX DE XXXXX DE 202X.

**EMPRESA INTERESSADA
DADOS DA EMPRESA**



LEI Nº 1.515, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Termo de Compromisso e Responsabilidade para Concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais com base na Lei Municipal nº XXXX de XX de julho de 2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BEZERROS e XXXXXXXXXX XXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE BEZERROS, representado pela Exma. Sra. Prefeita, Maria Lucielle Silva Laurentino, solteira, geógrafa, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada COMPROMITENTE, e ainda, na presença da Secretária da FAZENDA, a Sra. Marília Silva Vasconcelos Motta; e

XXXXXXXXXXXXXXXX, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, brasileiro(a), estado civil, ocupação/formação, portadora da Cédula de Identidade sob o nº XXXXX, expedida pelo(a) XXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXX e pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, brasileiro(a), estado civil, ocupação/formação, portadora da Cédula de Identidade sob o nº XXXXX, expedida pelo(a) XXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXX, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, tendo em vista os termos do despacho exarado no Processo Administrativo nº XXXXXXXX;

As partes acima indicadas têm, entre si, justo e acertado, o presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, que será regido mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

1.1. O presente Termo reger-se-á pelo artigo 150, § 6º da Constituição Federal, pela Lei Complementar n.º 101/00 e pela Lei Municipal nº XXXX/2023, e ainda pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei n.º 8.883/94 que a COMPROMISSÁRIA declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritos neste instrumento, tendo sido entregues e conferidos os documentos, referentes à regularidade jurídica da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de incentivos fiscais, conforme dispõe a Lei nº XXXX/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

3.1. À COMPROMISSÁRIA, compete garantir:

- a) A manutenção das atividades instaladas no Município de Bezerros pelo prazo pactuado no presente Termo;
- b) A conservação do quantitativo mínimo de XXX (por extenso) empregos, entre colaboradores diretos e indiretos;
- c) A contratação, preferencialmente, dos serviços de empresas e/ou profissionais estabelecidos, de forma comprovada, no Município de Bezerros;
- d) Preferencialmente, a utilização para contratação de mão de obra, da relação do público atendido pela Agência do Trabalho do Município de Bezerros, inclusive aqueles em busca de seu primeiro emprego;

- e) A regularidade dos encargos de seus colaboradores e assumir responsabilidade total e exclusiva por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, nas órbitas municipal, estadual e federal, no que diz respeito a atividade exercida junto ao Município de Bezerros, mesmo que a empresa possua sede em outro Município ou Estado, comprovando os seus regulares recolhimentos quando solicitado pelo COMPROMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DO COMPROMITENTE

4.1. Ao Município ora COMPROMITENTE, através da Secretaria da Fazenda, compete conceder os seguintes incentivos e estímulos econômicos:

- a) Isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de prazo de XXX (XXX) anos incidentes sobre a construção ou acréscimos realizados no imóvel, inclusive nos casos de imóveis locados, desde que no contrato de locação esteja previsto o recolhimento do referido imposto como ônus do locatário;
- b) Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para XX (XXX por cento), pelo prazo de XXX (XXX) anos, incidentes sobre o valor da mão de obra contratada para a execução das obras de construção, acréscimos ou reforma realizados no imóvel;
- c) Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para XX (XXX por cento), pelo prazo de XXX (XXX) anos;
- d) Redução ou isenção da alíquota da Taxa de Licença e Funcionamento – TLF para XX (XXX) por cento, pelo prazo de XXX (XXX) anos;
- e) Isenção ou Redução do Imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI, pelo prazo de prazo de XXX (XXX) anos, nos casos de imóveis adquiridos com a finalidade de edificação ou expansão com finalidade econômica;
- f) Redução ou isenção da alíquota da Taxa de Licença para Execução de Obras, pelo prazo de XXX (XXX) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO E REVISÃO

5.1. O Executivo Municipal, por qualquer de seus órgãos avaliará, sempre que entender necessário, o desenvolvimento das atividades e sua adequação aos objetivos acordados neste Termo, observando-se, ainda, o estabelecido na Lei n.º XXXX de XX de julho de 2023.

5.2. Os compromissos firmados por ambas as partes deverão ser renegociados em casos excepcionais, justificados por modificações no cenário econômico ou outros eventos imprevisíveis, a bem do interesse público, mediante notificação justificada da COMPROMISSÁRIA, acompanhada de relatório circunstanciado, mediante análise e deliberação da Secretaria da Fazenda, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo vigorará pelo prazo de XXX (por extenso), contados a partir da data do protocolo do processo administrativo n.º XXXX/2023, o qual se deu em XX de XXXX de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

7.1. O presente Termo será revogado de pleno direito, caso a COMPROMISSÁRIA descumpra as obrigações aqui assumidas por sua exclusiva culpa ou dolo, sujeitando a esta, independentemente de intimação ou aviso, aos acréscimos sobre os impostos e taxas não recolhidos dentro dos prazos normais de pagamento.

7.2. As partes se comprometem a negociar de boa fé e em comum acordo os compromissos aqui



firmados

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bezerros para dirimir todas as questões decorrentes do presente Termo, renunciando, desde já a Compromissária a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo assinam.

Bezerros, XX de XXXX de 2023.

MARILIA SILVA VASCONCELOS MOTTA
SECRETÁRIA DA FAZENDA
COMPROMITENTE

XXXXXXXXXX
COMPROMISSÁRI(A)

XXXXXXXXXX
COMPROMISSÁRIO(A)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

2)

Nome:
CPF: